

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2027

O SINEPE BÁSICO - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico, inscrito no CNPJ sob o nº 03.148.055/0001-31, pela Categoria Patronal, representado por sua Presidente, Bárbara Heliodora Costa e Silva; e, o **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceló (SINTEP/MACEIO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.400.792/0001-17, pela Categoria Obreira, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Dilson Tenório Cavalcante, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2027**:

JUSTIFICATIVAS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a necessidade da adoção de medidas conciliatórias por meio do diálogo, como fator insubstituível para garantir condições justas e equitativas para os trabalhadores, ao mesmo tempo em que se busca manter a sustentabilidade financeira das empresas, é celebrado o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é postura excepcional autorizada pelo Art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e tem por intuito disciplinar o índice de reajuste do piso salarial referente à data-base de 2026 e os seus efeitos financeiros, dentre outras avenças.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O Primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027 com abrangência territorial em Maceló/AL, abrangerá a Categoria dos



Estabelecimentos de Ensino Particulares de Educação Básica de Maceió e os Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceió.

REAJUSTES DE SALÁRIOS E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O piso salarial do Auxiliar de Administração Escolar, para a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 36 (trinta e seis) horas semanais ininterruptas de trabalho, é fixado em **R\$ 1.783,10 (um mil setecentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, aplicando-se a proporcionalidade salarial ao regime de tempo parcial.

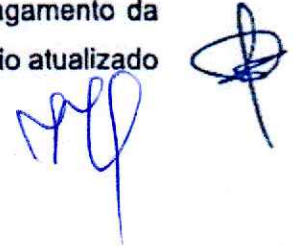
Parágrafo Único - Fica validada a antecipação do novo piso salarial concedida pelos Estabelecimentos de Ensino Privado a partir de 1º de março de 2026, que estiverem em consonância com o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Fica resguardado ao Auxiliar de Administração Escolar o salário pago em valor superior ao piso já utilizado por cada Estabelecimento de Ensino. Neste caso, o salário devido em 1º de março de 2026 deverá ser o equivalente ao valor devido em 1º de março de 2025 corrigido pelo percentual de **5% (cinco por cento)**.

Parágrafo Único - Fica igualmente validada a antecipação do novo piso salarial concedida pelos Estabelecimentos de Ensino Privado a partir de 1º de março de 2026, que estiverem em consonância com o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Os Estabelecimentos de Ensino deverão apurar as diferenças salariais relativas ao mês de março de 2026 decorrentes do reajuste ora estabelecido.

Parágrafo Único - Os Estabelecimentos de Ensino deverão efetuar o pagamento da diferença apurada consoante *caput* desta cláusula juntamente com o salário atualizado referente ao mês de maio de 2026.



CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – A Instituição de Ensino Básico descontará dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo, em folha de pagamento, a título de Contribuição Negocial, em favor do Ente Representativo Obreiro, o percentual de **1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento)**, inclusive dos não sindicalizados, a ser descontado no salário do mês de junho/2026, em razão da aprovação pela Assembleia do SINTEP MACEIÓ/AL. A fixação da Contribuição Negocial tem o objetivo de manter as despesas cotidianas e ressarcir o sindicato pelo trabalho no processo negocial que beneficiou financeiramente a todos, inclusive os não sindicalizados, em atenção ao princípio da solidariedade.

Parágrafo Primeiro - O repasse do valor total da taxa negocial deverá ser feito até dia 20 do mês de junho, através de depósito bancário em nome da entidade sindical na conta bancária abaixo indicada:

**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceió
(SINTEP/MACEIO)**

CNPJ nº (PIX) 02.400.792/0001-17

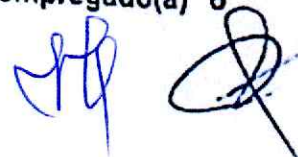
Caixa Econômica Federal

Agência: 0840

Conta corrente: 1637-5

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados abrangidos por este instrumento o direito de oposição da Contribuição Negocial, desde que manifeste sua recusa por escrito, de próprio punho, e protocolizada no período de 4 de maio ao dia 22 de maio, das 09:00 às 15:00h sem intervalo, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceió (SINTEP/MACEIO), situado na Rua Lourival Vieira Costa, nº 32, Prado, Maceió/AL.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceió (SINTEP/MACEIO) entregar ao(à) empregado(a) o



comprovante de recebimento do termo de oposição, ficando à cargo do(a) trabalhador(a) entregar no Departamento Pessoal do seu Estabelecimento de Ensino cópia do protocolo da declaração de oposição devidamente cancelada pelo SINTEP/MACEIÓ até o dia 05/06/2026 para prevenir qualquer desconto a título de contribuição negocial.

Parágrafo Quarto - Os Estabelecimentos de Ensino deverão encaminhar o comprovante de repasse e a relação de empregados que à ele se vinculam até o dia 20/07/2026, por e-mail para sintepfinanceiro2026@sintep-al.com.

Parágrafo Quinto - Caso o Estabelecimentos de Ensino deixe de recolher as contribuições de que trata esta cláusula, até o dia 20 de Junho, por meio de depósito bancário, em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceló (SINTEP/MACEIO). O inadimplemento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis perante a Justiça do Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027 e de seus aditivos anteriores, exceto naquilo que conflitar com o presente instrumento.

Maceió/AL, 28 de abril de 2026.



Bárbara Heliodora Costa e Silva
Presidente do SINERE BÁSICO



Dilson Tenório Cavalcante